Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.401, DE 16 DE ABRIL DE 2013

Regulariza o PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que confere o artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei regulariza o PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI, criado pela Lei Municipal nº 1.230, de 24 de fevereiro de 2006.

Art. 2º O PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI destina-se ao atendimento de jovens e adolescentes na faixa etária entre seis e dezessete anos, no campo das Artes e Ofícios, em horários diversos dos das escolas da rede municipal e particular de ensino.

Parágrafo único. O campo das Artes e Ofícios compreende o ensino e aprendizado de habilidades e especialidades em oficinas e atividades nas áreas artísticas da música, da percussão, do teatro, do circo, da culinária, da dança, da pintura, das artes visuais e audio visual.

Art. 3° É atribuição do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 2° desta lei:

I - propiciar o acesso e a integração de jovens e adolescentes à cultura e aos meios de integração social;

II - desenvolver atividades por meio de programas, projeções e ações diversas na área sociocultural, que visem o desenvolvimento das habilidades de sua clientela no campo das artes e dos ofícios;

III - despertar nos jovens e adolescentes a prática de atividades culturais, que fortaleçam os laços familiares e os de solidariedade, o convívio social e o entrelaçamento dos movimentos culturais locais, regionais e nacionais.

Art. 4° Somente serão inscritos no PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI os jovens e adolescentes que estejam matriculados e frequentando regularmente as escolas da rede municipal pública e particular de ensino fundamental, e as do ensino médio, inclusive os aprendizes com deficiência.

Parágrafo único. O abandono, a desistência ou a frequência irregular do aluno no ciclo ou na série em que esteja matriculado no ensino fundamental, ou no ensino médio, implica desligamento automático do quadro de aprendizes de artes e ofícios do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI, exceto em casos de condição ou situação humanitária, assim entendida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° É vedada a inscrição de aprendizes para os horários em que as atividades do PROJETO CEMA

DORIVAL ROSSI coincidam com os períodos diários de aula nas escolas do ensino fundamental, ou do ensino médio.

Art. 6° Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou Departamento equivalente, por meio de equipe técnica, a supervisão do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI.

Art. 7° A coordenação do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI ficará a cargo de Professor do quadro de cargos efetivos da municipalidade, que será designado para a função em caráter temporário e excepcional ou nomeado para o respectivo cargo ou emprego público, nos termos em que dispuser a lei.

§ 1° Compete à coordenação do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI elaborar e submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou Departamento equivalente, no mês de dezembro de cada ano, a proposta de trabalho anual a ser desenvolvida durante o ano letivo seguinte.

§ 2° A proposta de trabalho estimará a previsão de custos dos recursos humanos, financeiros e dos insumos destinados ao desenvolvimento e manutenção do Projeto durante o ano letivo.

§ 3° A realização das atividades relacionadas às artes e aos ofícios ministrados no PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI coincidirá com o calendário do ano letivo, podendo ocorrer, inclusive,no recesso escolar do mês de julho.

§ 4° O Professor do quadro de cargos efetivos da municipalidade, designado para a função em caráter temporário e excepcional de coordenador do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI, fará jus à gratificação de

função a que se refere a Lei Complementar nº 190, de 13 de setembro de 2010.

Art. 8º Os instrutores do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI serão admitidos por meio de processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação, cujos contratos, de natureza excepcional e temporária, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Os contratos temporáriosterão duração máxima de 12 (doze) meses ou vigência até a data de encerramento das aulas do calendário escolar do ano letivo em curso, a critério da administração.

§ 2º O processo seletivo simplificado poderá ser feito:

I - pela aplicação de prova objetiva, isoladamente;

II - pela aplicação conjunta de prova objetiva e análise curricular dos candidatos;

III - pela análise curricular dos candidatos, isoladamente;

§ 3º A escolha se dará por meio de critérios objetivos de avaliação, de acordo com especialidade ou habilidade exigida do instrutor ou oficineiro para ministração da Arte ou Ofício.

§ 4º A remuneração dos instrutores será mensal, determinada pelo valor-hora efetivamente trabalhada.

§ 5º O valor-hora e a carga horária semanal de trabalho respeitarão os limites estabelecidos para os docentes da rede municipal de

ensino da categoria Professor de Educação Básica(PEB II).

§ 6° O descumprimento do disposto no § 5° deste artigo implica falta grave no âmbito administrativo, devolução aos cofres municipais de importância paga a maior, sempre prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.

§ 7° Fica vedada:

I - a acumulação de um emprego de instrutor ou oficineiro com um emprego de professor do quadro de funcionários efetivos da municipalidade, desde que haja compatibilidade de horários e atendida regulamentação municipal;

II - a acumulação de dois ou mais empregos de oficineiro ou instrutor no âmbito do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI.

Art. 9° O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, contratos, acordos ou parcerias com órgãos ou organizações governamentais e não governamentais, associações, entidades civis e empresas públicas e particulares para obtenção e aplicação de recursos financeiros, humanos e materiais destinados ao desenvolvimento e manutenção do PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI.

Art. 10. O PROJETO CEMA DORIVAL ROSSI poderá, isoladamente, por meio de associação que a represente, ou venha a representar, captar e investir em suas atividades recursos financeiros provenientes de editais públicos, parcerias, FMDCA, incentivos fiscais e prêmios.

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 e-mail:prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes das atividades criadas e autorizadas nesta lei correrão por conta de dotações próprias, alocadas no orçamento municipal anual, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei nº 1.230, de 24 de fevereiro, naquilo que não conflitar com a presente lei.

Pradópolis, 16 de abril de 2013

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e no átrio da Câmara Municipal de Pradópolis, na mesma data, em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Fernando José Antonio de Souza
Secretário de Administração Geral